

## **LEI N° 257/97**

### **DISCIPLINA O PAGAMENTO DO IPTU NO ANO DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica isento de correção os valores de IPTU para o ano de 1997, pagos nos respectivos vencimentos.

Art.2º- O contribuinte pagará o valor base referente ao ano de 1996, e 07 (sete) parcelas, iguais, vencendo a 1ª (primeira) em 10/04/97.

Art.3º- Haverá um desconto de 20% (vinte por cento) para o contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única, até o vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO- O vencimento da parcela única, dar-se-à em até 10 (dez) de Abril de 1997.

Art.4º- Em caso de atraso no pagamento, será estipulada uma multa de 10% (dez por cento), sobre cada parcela vencida.

Art.5º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 03 DE MARÇO DE 1997**

Longino da Cunha  
Prefeito Municipal